



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REVOGADO

PROVIMENTO N.º 002/2002

Revogado pelo Provimento COGER n. 1/2004

~~“Dispõe sobre a suspensão temporária da distribuição de processos às 1ª e 2ª Varas Cíveis e 1ª e 2ª Varas Criminais, em virtude da instalação das 3ª e 4ª Varas Cíveis e 3ª e 4ª Varas Criminais da Comarca de Rio Branco”.~~

~~O Corregedor Geral da Justiça, no uso das atribuições legais estabelecidas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;~~

~~Considerando o teor da Portaria n.º 311/2002, da Presidência do Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça n.º 2.220, de 21.3.2002, páginas 1 e 2,;~~

~~Considerando a instalação, em 22.3.2002, das 3ª e 4ª Varas Cíveis e 3ª e 4ª Varas Criminais da Comarca de Rio Branco;~~

~~Considerando a necessidade de manter o equilíbrio do contingente processual entre as Varas, eis que nas 1ª e 2ª Varas Criminais o movimento forense alcança 2.050 (dois mil e cinquenta) processos em andamento, por unidade judiciária, e nas 1ª e 2ª Varas Cíveis o movimento forense atinge 2.590 (dois mil, quinhentos e noventa) processos em andamento, por unidade judiciária, consoante registro do Cartório Distribuidor;~~

RESOLVE:

~~Artigo 1º — Suspender a distribuição de processos às 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Rio Branco, até que se verifique a equivalência do número de feitos das 3ª e 4ª Varas Cíveis com as demais Varas Cíveis Genéricas.~~

~~Parágrafo único — Não se incluem na disposição do caput deste artigo os feitos de Falência e de Concordata, que serão distribuídos à 2ª Vara Cível, normalmente, por força do disposto no artigo 230, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre.~~

~~**Artigo 2º** — Suspende a distribuição de processos às 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Rio Branco, até que se verifique a equivalência do número de feitos das 3ª e 4ª Varas Criminais com as demais Varas Criminais Genéricas.~~

~~**Parágrafo único** — Não se incluem na disposição do *caput* deste artigo as cartas precatórias criminais, que serão distribuídas à 1ª Vara Criminal, normalmente, por força do disposto no artigo 230, inciso VII, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre.~~

~~**Artigo 3º** — A distribuição de novos processos deverá observar os casos de prevenção e de distribuição por dependência.~~

~~**Artigo 4º** — Este provimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.~~

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco — Acre, 22 de março de 2002.

Desembargador **Feliciano Vasconcelos de Oliveira**
Corregedor Geral da Justiça